



Bruxelas, 13 de dezembro de 2021
(OR. en)

14969/21

COH 78
FIN 975
SOC 734
CADREFIN 469

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	13 de dezembro de 2021
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14608/21
Assunto:	Relatório Especial n.º 24/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Financiamento baseado no desempenho na política de coesão: ambições meritórias, mas subsistiram obstáculos no período de 2014-2020" - Conclusões do Conselho (13 de dezembro de 2021)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 24/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Financiamento baseado no desempenho na política de coesão: ambições meritórias, mas subsistiram obstáculos no período de 2014-2020", aprovadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros na sua 3839.ª reunião, realizada em 13 de dezembro de 2021.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 24/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado

"Financiamento baseado no desempenho na política de coesão: ambições meritórias, mas subsistiram obstáculos no período de 2014-2020"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

- (1) SAÚDA o Relatório Especial n.º 24/2021 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e as respostas da Comissão ao relatório;
- (2) OBSERVA que a auditoria do Tribunal avaliou a conceção, a utilização e o impacto dos três elementos destinados a reforçar a orientação da política de coesão para o desempenho no período de 2014-2020: as condicionalidades *ex ante*, a reserva de desempenho e a análise do desempenho e os modelos de financiamento baseado no desempenho (planos de ação conjuntos, financiamento não associado aos custos e três tipos de opções de custos simplificados);
- 3) RECORDA que os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento foram os primeiros instrumentos de financiamento da UE a introduzir um quadro de desempenho baseado em indicadores mensuráveis;
- 4) SALIENTA a necessidade de preservar e continuar a desenvolver a melhoria da orientação para o desempenho da política de coesão enquanto passo importante para a cultura de desempenho na aplicação da política, e CONSIDERA que os três elementos examinados tinham potencial para incentivar o desempenho;
- 5) RECONHECE que o trabalho de auditoria abrangeu o período até dezembro de 2020, mas não se debruçou sobre as reafetações orçamentais efetuadas em 2020 em resposta à pandemia de COVID-19, e CONGRATULA-SE com o facto de o relatório também identificar riscos e oportunidades para o período de 2021-2027;

6) TOMA NOTA das conclusões do relatório, nomeadamente que:

- As condicionalidades *ex ante* nem sempre foram tratadas em tempo útil e a sua avaliação pela Comissão nem sempre foi coerente por se basear em critérios gerais que deixavam margem para interpretação. Foram concebidas como um exercício pontual e o seu impacto na eficácia a longo prazo das despesas não foi plenamente avaliado;
- No que diz respeito à afetação da reserva de desempenho, o facto de a legislação que estabelece as condições e os critérios para a realização da análise do desempenho ter mudado a meio do período de programação proporcionou uma maior flexibilidade para os Estados-Membros;
- Quanto aos modelos baseados no desempenho, as opções de custos simplificados foram o único modelo de financiamento baseado no desempenho amplamente utilizado no período de 2014-2020; A incerteza dos Estados-Membros quanto à forma de executar os planos de ação conjuntos e o financiamento não associado aos custos, bem como a falta de clareza quanto aos seus requisitos de controlo e auditoria prejudicaram a sua utilização;

7) APOIA as recomendações formuladas pelo Tribunal:

- Utilizar da melhor forma as condições habilitadoras durante o período de 2021-2027;
- Preparar com antecedência o terreno para uma revisão intercalar eficaz para o período de 2021-2027;
- Esclarecer as regras subjacentes ao modelo de "financiamento não associado aos custos";
- Clarificar o método utilizado para fornecer garantias relativas ao financiamento da UE através do modelo de "financiamento não associado aos custos";

8) COMPARTILHA, na generalidade, as respostas da Comissão às conclusões e recomendações incluídas no relatório do Tribunal, e, em especial, que:

- No domínio das condicionalidades *ex ante*, as deficiências detetadas no período de 2014-2020 foram corrigidas na conceção das condições habilitadoras para o período de 2021-2027, principalmente mediante a passagem de um exercício pontual para um exercício de cumprimento e monitorização contínuos das condições habilitadoras;

- No que diz respeito ao quadro de desempenho e à reserva de desempenho, as alterações das condições e dos critérios aplicáveis à análise do desempenho foram justificadas pela necessidade de corrigir certas incoerências nas regras em vigor que não permitiram uma comunicação exata das realizações;
- No que diz respeito à utilização dos modelos de financiamento baseado no desempenho, a sua introdução tardia no período de programação e o seu perfil de novidade tiveram como consequência a sua utilização limitada;
- A revisão intercalar em 2025, introduzida para o período de 2021-2027, constitui um passo em frente rumo a uma cultura de desempenho, reunindo um conjunto de elementos qualitativos e quantitativos;

9) CONSIDERA que o relatório constitui um contributo muito oportuno e útil para a aplicação eficaz da política de coesão no período de 2021-2027;

10) CONVIDA a Comissão a:

- Acompanhar regularmente o cumprimento constante das condições habilitadoras e a apresentar relatórios sobre o cumprimento pelos Estados-Membros e sobre as suas próprias atividades de execução, se for caso disso;
- Informar os Estados-Membros numa fase precoce sobre o método a aplicar na revisão intercalar em 2025;
- Clarificar com os Estados-Membros de que modo as autoridades de gestão e de auditoria devem tratar a contratação pública e os auxílios estatais quando utilizarem financiamento não associado aos custos e modelos de opções de custos simplificados durante o período de 2021-2027;
- Clarificar com os Estados-Membros, aquando da utilização de financiamento não associado aos custos no contexto da aprovação ou alteração dos programas, de que modo deve ser assegurada a adequação dos montantes associados ao cumprimento das respetivas condições ou à obtenção de resultados;
- Partilhar as boas práticas de modelos de financiamento baseados no desempenho, incluindo entre fundos, a fim de ajudar os Estados-Membros quanto à forma de os aplicar.